



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autor: PODER EXECUTIVO

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0002/25-GEA

Protocolo nº: 1135/25

Date: 25/02/2025

Assunto: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras: ~~7ª Sessão~~ 26.02.25 nº S. Ord. 7ª Sessão Ordinária

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: Lei 3787 de 26/02/25, publicado no
DOE nº 8359 de 26/02/25

SECRETARIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO Nº 1385/25

PROTOCOLO EM 25/02/25 HORÁRIO 13:25 H

Servidor responsável [Assinatura]
NOME SOBRENOME ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



MENSAGEM Nº 006/25-GEA

PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.108.590,00 (hum milhão, cento e oito mil e quinhentos e noventa reais)**.

A abertura do Crédito Adicional Especial está previsto no artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e se justifica em razão da necessidade da criação de Natureza de Receita: 1719990110 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades, não prevista na Lei Orçamentária Vigente, proveniente de transferências de recursos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme Portaria nº 4.301, de 30 de dezembro de 2024, destinada para execução da Defesa Civil, em decorrência da situação emergencial em razão da identificação dos agentes fitopatológicos causadores das doenças que tem afetado a cultura de mandioca das áreas rurais e aldeias indígenas, assim como a criação da Ação: 2678 - Realizar A Consolidação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, que tem como objetivo fomentar a oferta de educação superior, gratuita e de qualidade, para professores em exercício na rede pública de educação básica, através da celebração do Convênio Parfor Equidade nº 973815/2025 no ID 1 com a Universidade do Estado do Amapá - UEAP.

Os recursos indicados para abertura do Crédito Adicional Especial decorrerão de Excesso de Arrecadação, na forma do § 1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Na oportunidade, solicito que, na apreciação do Projeto de Lei, seja observada a **urgência** prevista no artigo 106 da Constituição do Estado.

Espero contar com apoio de Vossa Excelência e dos ilustres pares que compõem esse Parlamento, aproveitando o ensejo para renovar meus cordiais cumprimentos.

Palácio do Setentrião, 25 de fevereiro de 2025

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 408219486. Cód. CRC: 05E38A6
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PROTOCOLO Nº 3385/25

PROTOCOLO EM 25/02/25 HORÁRIO 15:25 H

Servidor responsável [Assinatura]
MEMBROS NOME ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Exercício de 2025, aprovado pela Lei nº 3.176, de 13 de janeiro de 2025, no valor de **R\$ 1.108.590,00 (um milhão, cento e oito mil e quinhentos e noventa reais)**, destinado à criação de natureza de receita e ação não prevista no Orçamento Vigente a ser consignada a seguir discriminada:

Valores Em R\$ 1,00

TOTAL		1.108.590
25.202	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ	570.240
AÇÃO	2678 - REALIZAR A CONSOLIDAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PARFOR	570.240
36.101	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ	538.350
AÇÃO	2325 - REALIZAR PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS	538.350

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de: Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado:

Valores em R\$ 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		1.108.590
Natureza da Receita	1717990100 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	570.240
Fonte de Recurso	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	570.240



Natureza da Receita	1719990110 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Corpo de Bombeiros	538.350
Fonte de Recurso	749 - Outras vinculações de transferências	538.350

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador






ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0002/25-GEA ocorreu na 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 26/02/2025, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**

 Documento eletrônico assinado por **JOSE ARCANGELO CAMPELO**, em 26/02/2025 às 12:02:06. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 99279b9efb2e0dd6923f480e4c3f488a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0002/25-GEA

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providencias.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 0456/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 1476, de 06 de fevereiro de 2023, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2025

Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, em 26/02/2025 às 08:59:47. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 0df6919eb1902a2c3c35f6588a7527cc



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0298/2025/AL

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, II, "m" c/c o art. 39, § 4º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Deputada EDNA AUZIER para, como Relatora Especial, emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 0002/2025/GEA, de autoria do Poder Executivo do Estado do Amapá, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências, em virtude da não instalação das comissões técnicas permanentes para a 3ª e a 4ª Sessões Legislativas da IX Legislatura desta Casa Legiferante.

Art. 2º Fica fixado o prazo de dois dias para a Relatora Especial apresentar o Parecer.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá, 26 de fevereiro de 2025.


Deputada ALLINY SERRÃO

Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA EDNA AUZIER



PARECER Nº 0005/RE/GAB. DEP. EDNA AUZIER/2025-AL

- PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei Ordinária nº 0002/2025-GEA
- AUTORIA** : PODER EXECUTIVO
- EMENTA** : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.
- RELATORA** : Deputada Edna Auzier

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária 0002/2025-GEA, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, o citado Projeto de Lei foi devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas.

Em razão de ainda não terem sido instaladas as comissões técnicas permanentes para a 3ª e a 4ª Sessões Legislativas da IX Legislatura, a Presidente da Assembleia Legislativa, por meio da Portaria n. 0298/2025/AL, designou esta parlamentar como Relatora Especial para emitir parecer ao projeto em tela, conforme preceitua o art. 19, II, "m" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o breve Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Governador do Estado do Amapá, por meio da Mensagem nº 0006/25-GEA, de 25 de fevereiro de 2025, submete à apreciação da Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 0002/2025-GEA, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.

Embasado no que determina o disposto no *caput* do art. 176 da Constituição do Estado do Amapá, o referido projeto foi encaminhado com a mensagem que justifica a razão da abertura de crédito adicional especial.

O valor é de **R\$ 1.108.590,00 (um milhão, cento e oito mil e quinhentos e noventa reais)**, destinado à criação de natureza de receita e ação não prevista no Orçamento Vigente a ser consignada a seguir discriminada:

TOTAL	R\$ 1.108.590,00
25.202	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ – R\$ 570.240,00
AÇÃO	2678 - REALIZAR A CONSOLIDAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PARFOR – R\$ 570.240,00
36.101	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ – R\$ 538.350,00
AÇÃO	2325 - REALIZAR PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS – R\$ 538.350,00

Os Créditos Adicionais servem como mecanismo que retifica o orçamento, para que seja mantido o equilíbrio nas contas públicas e respeitada a legalidade, conforme o art. 167, I da Constituição Federal, que ampara o início de programa ou projeto não incluído na lei orçamentária anual.

O art. 40 da Lei 4230/64, preceitua que são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento. No art. 41, por sua vez, classifica os créditos adicionais em suplementares, especiais e extraordinários.

No caso do PLO 0002/2025-GEA trata-se de crédito adicional especial que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica no orçamento.

Os recursos necessários à execução desse crédito adicional especial estão coerentes e dentro do espectro orçamentário e financeiro legal ao excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64.

Segundo o art. 43, § 3º, entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O excesso de arrecadação utilizado como importância para a abertura de crédito adicional especial se justifica em razão da necessidade da criação de Natureza de Receita: 1719990110 – Outras Transferências de Recursos da União e de



suas Entidades, não prevista na Lei Orçamentária Vigente, proveniente de transferências de recursos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme Portaria nº 4.301, de 30 de dezembro de 2024, destinada para execução da Defesa Civil, em decorrência da situação emergencial em razão da identificação dos agentes fitopatológicos causadores das doenças que tem afetado a cultura de mandioca das áreas rurais e aldeias indígenas, assim como a criação da Ação: 2678 - Realizar A Consolidação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, que tem como objetivo fomentar a oferta de educação superior, gratuita e de qualidade, para professores em exercício na rede pública de educação básica, através da celebração do Convênio Parfor Equidade nº 973815/2025 no ID 1 com a Universidade do Estado do Amapá - UEAP.

O Projeto de Lei Ordinária 0002/25-GEA está em consonância com todas as normas do Direito Financeiro e Orçamentário previstas na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em relação à técnica legislativa, não há qualquer impedimento ao texto empregado no projeto, considerando que está em consonância com a Lei Complementar Estadual nº 0024, de 08/01/04, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos estaduais.

Diante do exposto, pelos fundamentos apresentados acima, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0002/2025-GEA, de iniciativa do Poder Executivo na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Macapá, de de 2025.


Deputada EDNA AUZIER
Relatora Especial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0002/25-GEA

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providencias.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2025

Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 26/02/2025 às 10:48:19. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 5497f8201299e092fe17d836fba974bd



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 3ª S. Extraordinária

DATA 26 / 02 / 2025

VOTAÇÃO Paraver nº 0005/RE/GAB. Dep. Liliane Abreu, /2025-AL, que aprova
o PLO nº 0002/25-GEA

Simbólica () 1ª Discussão Maioria Simples
() Nominal () 2ª Discussão () Maioria Absoluta
() Secreta Única Discussão () Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL				X
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB				X
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

OFÍCIO Nº. 0117/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 26 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0002/25-GEA**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0002/2025-GEA, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


Deputada **ALTINY SERRÃO**
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0002/2025
Autoria: Poder Executivo

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício de 2025, aprovado pela Lei nº 3.176, de 13 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 1.108.590,00 (hum milhão, cento e oito mil e quinhentos e noventa reais), destinado à criação de natureza de receita e ação não prevista no Orçamento Vigente a ser consignada a seguir discriminada:

Valores Em R\$ 1,00

TOTAL		1.108.590
25.202	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ	570.240
AÇÃO	2678 – REALIZAR A CONSOLIDAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PARFOR	570.240
36.101	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ	538.350
AÇÃO	2325 – REALIZAR PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS	538.350

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de: Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado:



Valores em R\$ 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		1.108.590
Natureza da Receita	1717990100 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	570.240
Fonte de Recurso	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	570.240
Natureza da Receita	1719990110 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Corpo de Bombeiros	538.350
Fonte de Recurso	749 - Outras vinculações de transferências	538.350

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 26 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



AVISO

Em função da necessidade de organização do arquivo de Diários Oficiais impressos, recentemente movimentado para o prédio do Núcleo de Imprensa Oficial, o atendimento presencial para solicitações de pesquisas e envio de publicações ocorrerá temporariamente na sede da **Secretaria de Administração - SEAD**, av. FAB, nº 87, sala da Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística - CGPL.

Secretaria da Casa Civil

LEI Nº 3.181 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Exercício de 2025, aprovado pela Lei nº 3.176, de 13 de janeiro de 2025, no valor de **R\$ 1.108.590,00 (um milhão, cento e oito mil e quinhentos e noventa reais)**, destinado à criação de natureza de receita e ação não prevista no Orçamento Vigente a ser consignada a seguir discriminada:

Valores Em R\$ 1,00

TOTAL		1.108.590
25.202	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ	570.240
AÇÃO	2678 - REALIZAR A CONSOLIDAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PARFOR	570.240
36.101	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ	538.350
AÇÃO	2325 - REALIZAR PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS	538.350

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de: Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado:

Valores em R\$ 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		1.108.590
Natureza da Receita	1717990100 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	570.240
Fonte de Recurso	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	570.240
Natureza da Receita	1719990110 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Corpo de Bombeiros	538.350
Fonte de Recurso	749 - Outras vinciações de transferências	538.350

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Calo de Jesus Semblano Martins
Gerente do Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 96400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,61
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 92041

DECRETO Nº 2909 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3995, de 28/10/21 e 8928, de 26/12/24,

RESOLVE:

Nomear **Karia Karoliny Campos Gomes** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Acompanhamento e Avaliação de Projetos Especiais no Distrito Federal", Código CDS-3, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, a contar de 27 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 91875

DECRETO Nº 2910 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.297, de 06 de abril de 2018,

RESOLVE:

Exonerar **Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem** do cargo em comissão de Presidente, Código FGS-4, da Junta Comercial do Estado do Amapá, a contar de 27 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 91876

DECRETO Nº 2911 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.297, de 06 de abril de 2018,

RESOLVE:

Exonerar **Manceol Maria Bentes Cardoso** do cargo em comissão de Motorista do Presidente, Código FGS-1, da Junta Comercial do Estado do Amapá, a contar de 27 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 91877

DECRETO Nº 2912 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto no art. 22, da Lei Federal nº 8.934, de 18/11/94; c/c a Lei nº 2.297, de 06 de abril de 2018,

RESOLVE:

Exonerar **Albert Jonatas Lima de Oliveira** do cargo em comissão de Vice-Presidente, Código 50% do FGS-4, da Junta Comercial do Estado do Amapá, a contar de 27 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 91878

DECRETO Nº 2913 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.297, de 06 de abril de 2018,

RESOLVE:

Exonerar **Helisia Costa Góes** do cargo em comissão de Assistente Jurídico-Chefe/Procuradoria Regional, Código 85% do FGS-4, da Junta Comercial do Estado do Amapá, a contar de 27 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 91879

DECRETO Nº 2914 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.297, de 06 de abril de 2018,

RESOLVE:

Exonerar **Wandel Wamerson Rodrigues Borges** do cargo em comissão de Assistente Jurídico/Procuradoria Regional, Código FGS-3, da Junta Comercial do Estado do Amapá, a contar de 27 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 91880

DECRETO Nº 2915 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.297, de 06 de abril de 2018,

RESOLVE:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 14 dias do mês de março de 2025 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/
Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo,
Projeto de Lei Ordinária nº 0002/25-GEA, que contém 18 folhas, incluindo esta e a capa.

Documento eletrônico assinado por **EMANOEL UCHÔA DE BRITO FONSECA**, em
14/03/2025 às 09:49:48. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no
site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS
1ab52352da534d13ed0ff5c6832294f0